

Curso: Técnicos e Superiores Prof. Dijalma Freitas

TIPOS DE EMPRESAS NO BRASIL

1. Empresário Individual

O empresário individual nada mais é do que aquele que exerce em nome próprio, atividade empresarial. Trata-se de uma empresa que é titulada apenas por uma só pessoa física, que integraliza bens próprios à exploração do seu negócio. Um empresário em nome individual atua sem separação jurídica entre os seus bens pessoais e os seus negócios, ou seja, não vigora o princípio da separação do patrimônio.

O proprietário responde de forma ilimitada pelas dívidas contraídas no exercício da sua atividade perante os seus credores, com todos os bens pessoais que integram o seu patrimônio (casas, automóveis, terrenos etc.) e os do seu cônjuge (se for casado num regime de comunhão de bens). O inverso também acontece, ou seja, o patrimônio integralizado para a exploração da atividade comercial também responde pelas dívidas pessoais do empresário e do cônjuge. A responsabilidade é, portanto, ilimitada nos dois sentidos.

A empresa (nome comercial) deve ser composta pelo nome civil do proprietário, completo ou abreviado, podendo aditar-lhe um outro nome pelo qual seja conhecido no meio empresarial e/ou a referência à atividade da empresa. Se tiver adquirido a empresa por sucessão, poderá acrescentar a expressão "Sucessor de" ou "Herdeiro de".

2. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)

A empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) é constituída por uma única pessoa, titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, não inferior a cem vezes o maior saláriomínimo vigente. A EIRELI será regulada, no que couber, pelas normas aplicáveis às sociedades limitadas.

Existem duas formas de se instituir uma EIRELI:

- a) originária: quando decorre de ato de vontade da criação específica desta modalidade de pessoa jurídica;
- b) superveniente: na forma do §3° do art 980-A, quando "resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração".

O titular não responde com seus bens pessoais pelas dívidas da empresa, diferentemente do que acontece com o empresário individual, cuja responsabilidade pelas dívidas contraídas recai em seu próprio patrimônio pessoal (pessoal física). Caso não possua patrimônio suficiente para liquida-las, o titular torna-se insolvente e se sujeita ao regime falimentar, respondendo por suas dívidas, exclusivamente, o patrimônio que tiver obtido e defasado ao longo de sua existência. Existe a possibilidade do dono da EIRELI ter o seu patrimônio pessoal atingido, seguindo, assim, os termos aplicados à desconsideração da personalidade jurídica.

Foi a partir das necessidades e vantagens que a regulamentação desse tipo de empresa traria à realidade jurídica e econômica que surgiu a lei 12.441/11, que consagrou a criação da EIRELI, permitindo que uma única pessoa natural possa, sem precisar formar sociedade com outra, constituir uma pessoa jurídica com responsabilidade limitada ao capital integralizado. O código civil recebeu ainda a adição de um artigo, o 980-A, dotado de seis parágrafos, que estabeleceu diretrizes gerais para a existência de uma EIRELI.

A pessoa natural que constituir uma EIRELI poderá figurar somente em uma única empresa desta modalidade. Ao nome empresarial, de acordo com o art.980-A, deverá ser adicionada a expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada.

3. Microempreendedor Individual

O Microempreendedor Individual é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza. É aquele que fatura até R\$ 81.000,00 por ano, não participa em outra empresa como sócio ou titular e poderá ter apenas um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria.

A Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, criou condições especiais para que o trabalhador conhecido como informal, possa se tornar um Empreendedor Individual legalizado.

Entre as vantagens oferecidas por essa lei, está o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o que facilitará a abertura de conta bancária, o pedido de empréstimos e a emissão

de notas fiscais. Além disso, o Microempreendedor Individual será enquadrado no Simples Nacional. Pagará apenas o valor x mensal de 5% do salário mínimo vigente + R\$1,00 de ICMS (comércio ou indústria) ou 5% salário mínimo vigente + R\$ 5,00 de ISS (prestação de serviços). Com essas contribuições, o Microempreendedor Individual terá acesso a benefícios como auxílio-maternidade, auxílio-doença, aposentadoria por idade e invalidez, auxilio reclusão e pensão por morte.

Poderá contratar 1 empregado, emitir notas fiscais à pessoa jurídica, dentre outros benefícios.

4. Sociedade Limitada Unipessoal

A Sociedade Limitada Unipessoal é uma nova modalidade de constituição de empresas pensada para estimular o empreendedorismo brasileiro e a formalização de pequenos e médios negócios. Ela foi prevista na Lei 13.874, a chamada Lei da Liberdade Econômica e passou a valer com a entrada em vigor, em 14 de julho de 2019.

Para quem quer começar uma empreitada, ou quer formalizar um pequeno negócio, a Sociedade Limitada Unipessoal reúne uma série de vantagens, ao resolver alguns entraves existentes nas outras formas de se abrir uma empresa. Confira:

- Não precisa ter sócio
- Não precisa de um capital social mínimo
- Sem limite máximo de faturamento
- Sem restrições pelo tipo de atividade
- Engloba profissionais que exercem atividades regulamentadas (como médicos, dentistas, advogados, contadores, engenheiros, arquitetos etc.)
- Sem limitações tributárias
- Sem restrições para contratação de funcionários
- O mesmo empreendedor pode constituir mais de uma Sociedade Limitada Unipessoal ou ter outro tipo de empresa aberta

Veja, nesta tabela comparativa, as diferenças entre os principais tipos de empresa para pequenos e médios negócios:

Tipo	SLU (Sociedade Limitada Unipessoal)	MEI (Micro Empresário Individual)	EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada)	EI (Empresário Individual)
Sócio	Não é obrigatório, mas é permitido	Não é permitido	Não é obrigatório, mas é permitido	Não é permitido
Faturamento	Sem limite anual	Limite anual de R\$ 81 mil	Sem limite anual	Sem limite anual
Capital Social	Sem mínimo	Sem mínimo	Não inferior a 100 salários mínimos	Sem mínimo
Atividades	Sem limites	<u>Limitadas</u>	Sem limites	Não engloba profissões regulamentadas
Responsabilidade	Patrimônio particular não se confunde com o da empresa. Dívidas não podem atingir os bens pessoais do empreendedor	Patrimônio particular se confunde com o da empresa. Dívidas podem atingir os bens pessoais do empreendedor	Patrimônio particular não se confunde com o da empresa. Dívidas não podem atingir os bens pessoais do empreendedor	Patrimônio particular se confunde com o da empresa. Dívidas podem atingir os bens pessoais do empreendedor
Constituição	É possível constituir mais de uma SLU	Não é possível constituir mais de um MEI	Não é possível constituir mais de uma EIRELI	Não é possível constituir mais de um EI

tribilitario	Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real	Apenas Simples Nacional	Lucro Presumido ou	Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real
Funcionários	Sem limite	Apenas um	Sem limite	Sem limite

Por reunir o melhor dos diferentes tipos de empresas, a expectativa é a de que a Sociedade Limitada Unipessoal se torne a principal modalidade usada para a oficialização de negócios. Uma situação comum vivenciada por pequenos empreendedores é optar pelo MEI (Micro Empreendedor Individual) no começo de suas atividades, e, com o sucesso da iniciativa, esbarrem no teto do faturamento anual, perdendo o direito à tributação pelo Simples Nacional e pagando percentuais mais altos de impostos. No formato Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), isso não acontece.

Da mesma forma que ocorre com os outros tipos de empresa (excetuando-se o MEI), a abertura de uma SLU demanda formalização, ou seja, é preciso seguir um <u>passo a passo</u>, e criar o contrato social, registro na Junta Comercial, abrir um CNPJ e obter alvará de funcionamento.

Apesar de parecer muita coisa, vale lembrar que os processos de abertura de empresas estão cada vez mais desburocratizados. O esforço compensa: são vários os benefícios de ter um negócio formalizado. Poder ter empresas – e não apenas pessoas físicas – como clientes é um deles. Outra vantagem é o de <u>poder ter uma conta corrente Pessoa Jurídica</u>, o que significa acesso a crédito mais facilitado, com taxas bem mais acessíveis além de poder fazer uma melhor gestão de seu negócio

1. Sociedade Limitada

A sociedade empresária tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito ao registro, independentemente de seu objeto, devendo inscrever-se na Junta Comercial do respectivo Estado. (CC art. 982 e parágrafo único).

Sociedade limitada é aquela dedicada à atividade empresarial, composta por dois ou mais sócios que contribuem com moeda ou bens para a formação do capital social. A responsabilidade dos sócios está limitada à sua proporção no capital da empresa. Cada sócio, porém, tem obrigação com a sua parte do capital social, podendo ser chamado a integralizar quotas dos sócios que deixaram de integralizálas.

Sua administração é exercida por uma ou mais pessoas estipuladas em contrato ou ato separado. O termo LTDA ou sociedade limitada é usado para designar o tipo de empresa que exige uma escritura pública ou contrato social que define entre outras coisas quem são os sócios da empresa, quantos são e como as quotas de capital estão distribuídas entre eles. O nome empresarial pode ser de dois tipos: denominação social ou firma social.

De constituição mais simples, este tipo de sociedade é a mais adotada pelas pequenas empresas, em função da limitação da responsabilidade dos sócios e da simplicidade dos seus atos. Contudo em face das modificações introduzidas pelo novo Código Civil, que aumentou seu formalismo (em especial para as empresas com mais de dez sócios), e o grau de responsabilidade dos sócios, é possível que haja uma migração desta modalidade para a de sociedade por ações, de formalismo semelhante, mas cuja responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das ações por eles subscritas.

A sociedade limitada pode assumir a forma de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), mediante declaração. É importante que ela atenda aos requisitos da lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

5. Sociedade Anônima

A sociedade anônima (S/A) ou empresa jurídica de direito privado, abriga a maioria dos empreendimentos de grande porte no Brasil e sua regulamentação se encontra na lei 6.404/76.

Seu capital está dividido em partes iguais chamadas ações, que podem ser negociadas em bolsa de valores sem a necessidade de uma escritura pública. Tais ações podem ser adquiridas pelo público em geral, que desse modo torna-se sócia da empresa, sem com que passe a fazer parte do contrato social, como no caso das LTDA.

As S/A podem ser de capital aberto ou capital fechado. Sua constituição difere caso seja aberta ou fechada, sendo sucessiva ou pública para a primeira, e simultânea ou particular para a segunda.

A estrutura organizacional da S/A é composta de: assembleia geral, conselho de administração (facultativo no caso de companhia fechada), diretoria e conselho fiscal, com atribuições fixadas na Lei 6.404/76, além das determinadas no estatuto social.

A sociedade pode participar de outras sociedades, e será designada por denominação acompanhada das expressões companhia ou sociedade anônima, escritas por extenso ou abreviadamente, sendo vedada a utilização da abreviação "cia" ao final da denominação.